Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 008/2013 Erechim, 07 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 008/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal 2012.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI N.º 008/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal 2012.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal 2012:

I – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais);

II – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais);

III – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais);

IV – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais);

V – Obra Promocional Santa Marta, R$ 4.498,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais);

VI – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais);

VII – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais);

VIII – Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, R$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais);

IX – Associação Beneficente Lar da Criança, R$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais);

X – Associação de Amparo à Criança e Adolescente – ASSAMI, R$ 1.473,00 (mil, quatrocentos e setenta e três reais);

XI – Patronato Agrícola e Profissional São José, R$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais);

XII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais);

XIII – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R$ 1.473,00 (mil, quatrocentos e setenta e três reais);

XIV – Mitra Diocesana de Erexim – Pastoral da Criança, R$ 1.473,00 (mil, quatrocentos e setenta e três reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 54.997,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania – Órgão: 10.01 – Projeto/Atividade: 2.056 – Recursos para Entidades da Rede Sócio-Assistencial. Elementos de Despesa 3350.43.00.00.00 e 4450.42.00.00.00.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que eventualmente necessitem complementar documentação, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 18 de Janeiro de 2013, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, consequentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Janeiro de 2013.

Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), em reunião feita no mês de outubro de 2012, decidiu repassar às Entidades Sociais do Município, relacionadas no projeto de lei em questão, recursos financeiros provenientes da subvenção municipal oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social, totalizando o montante de R$ 54.997,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais). Informamos que a distribuição dos valores é feita pelo próprio COMAS, levando em consideração o plano de trabalho apresentado por cada Entidade.

Salientamos que essas Entidades são parceiras do Município, sendo legalmente habilitadas na Secretaria Municipal de Cidadania, e executam um trabalho de grande relevância, pois atendem cidadãos em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de atenção especial por parte do Poder Público.

Diante do exposto, sabendo da importância do repasse desses valores para manutenção dos trabalhos realizados pelas Entidades, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Janeiro de 2013.

Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE JANEIRO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A(O) ....., ENTIDADE VINCULADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À SUBVENÇÃO MUNICIPAL 2012.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor LUCAS ROBERTO FARINA, brasileiro, casado, agricultor, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO(A): ....., inscrita(o) no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., no Município de Erechim/RS, neste ato representada(a) por seu presidente, Senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob n.º ..... e RG n.º ....., residente e domiciliado(a) nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ....., entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), no valor de R$ ....., visando subsidiá-lo(a) no desenvolvimento de atividades, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos repassados são referentes à subvenção municipal 2012, oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania – Órgão: 10.01 – Projeto/Atividade: 2.056 – Recursos para Entidades da Rede Sócio-Assistencial. Elementos de Despesa 3350.43.00.00.00 e 4450.42.00.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, o(a) CONVENIADO(A), obrigado(a) a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestor(a) do presente convênio, o(a) Senhor(a) …....., nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de Junho de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A …..... deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE JANEIRO DE 2013.

LUCAS ROBERTO FARINA
Prefeito Municipal de Erechim em exercício

.....
Presidente do(a).....

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

….....
Gestor(a) do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____